



MENSAGEM Nº 006/2025

Piraí, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem, submeto a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares todos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei, que tem como essência reconhecer o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e dá outras providências, conforme Decreto nº 6.662 de 14 de janeiro de 2025.

O Município de Piraí enfrenta um cenário de extrema gravidade fiscal e orçamentária notadamente na área da Saúde, que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais e a regularidade dos compromissos financeiros.

Este quadro foi formalizado por meio do Decreto Municipal nº 6.662 de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, pelo prazo de 180 dias prorrogáveis por igual período.

A situação econômica encontrada em 31.12.2024 está dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos essenciais, em especial no âmbito do SUS.

Durante vários anos o Município mantém com a Casa de Caridade de Piraí, contrato de parceria, para gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro do Hospital Flávio Leal, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, funcionando em sistema de cogestão, mediante repasses financeiros em regime de subvenção social.

Cumpre registrar que a Casa de Caridade de Piraí (Hospital Flávio Leal), entidade filantrópica e sem fins lucrativos possui certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, bem como reconhecimento de "Hospital Amigo da Criança", totalmente integralizado ao Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.



A integração do Hospital Flávio Leal na rede Municipal de serviços de saúde como diretriz constante do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde uma vez que o referido estabelecimento é referência para as unidades básicas de saúde.

Entretanto, diante da situação econômica encontrada em 31.12.2024, o atual e iminente risco de suspensões de serviços essenciais e continuados pelos fornecedores do Hospital Flávio Leal é real, ocasionado em decorrência da inadimplência da referida entidade, visto que a disponibilidade em caixa encontrada não é suficiente para garantir uma assistência à saúde da população em níveis qualitativos e quantitativos;

Essa medida visa assegurar a reorganização das finanças públicas e garantir o funcionamento das políticas públicas prioritárias, especialmente no atendimento às necessidades da população mais vulnerável.

A aprovação do projeto de lei que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí pelo Legislativo Municipal é indispensável para conferir segurança jurídica às medidas excepcionais adotadas pelo Executivo. Além disso, legitima a articulação de esforços junto aos governos estadual e federal para obtenção de apoio financeiro e técnico.

Assim, encaminhamos a minuta em apreço para apreciação e deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, e o que se espera é a acolhida do presente projeto, que vai ao limite de nossa responsabilidade para com o município e suas necessidades, razão pela qual, contamos com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei que reconhece o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.01.16 11:33:49-03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ATO DA PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 855 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PACTUA, AD REFERENDUM, O APOIO FINANCEIRO DE RECURSOS DE FONTE DO TESOURO ESTADUAL PARA MUNICÍPIOS COM DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA E FIXA SUAS DIRETRIZES – ANO 2025.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Municipal de calamidade pública no âmbito da administração fiscal e financeira
- o cenário de situação de calamidade que impacta na prestação de serviço dos estabelecimentos de saúde do SUS no município;
- a necessidade de adoção de medidas imediatas para reequilibrar as contas públicas, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população;

- a documentação anexada ao processo SEI-080001/001077/2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar, *ad referendum*, o Apoio Financeiro de recursos de fonte do tesouro estadual para municípios que decretaram estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de apoiar o financiamento dos serviços de saúde e continuidade dos serviços essenciais visando assegurar o atendimento aos usuários do SUS e a administração municipal.

I – Para solicitar o apoio financeiro, o município deverá enviar à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, ofício encaminhando o Decreto Municipal de Calamidade Pública no âmbito da administração fiscal e financeira, devidamente aprovado pela respectiva Câmara Municipal dos Vereadores.

II – O prazo de envio da documentação para análise será de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Deliberação, ficando prazo final estabelecido para 22 de Janeiro de 2025.

III - O envio de Ofício e Decreto Municipal não garante o apoio financeiro. As solicitações serão analisadas pela área técnica da SES/RJ para aprovação.

Art. 3º - O valor do repasse financeiro será estabelecido de acordo com os parâmetros que constituem o teto financeiro mensal de Média e Alta complexidade - MAC e o teto financeiro mensal do Piso de Atenção Primária- PAP do município.

Parágrafo único – o período de recebimento do recurso financeiro será definido por esta Secretaria após análise da situação apresentada pelo município, e o mesmo constará na Resolução a ser publicada.

Art. 4º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado.

Art. 5º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação, caso a documentação do município seja aprovada pela área técnica responsável.

Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 7º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente em ações de serviços de saúde, em conformidade com a natureza de despesa aprovada.

Art. 8º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo município, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2025.

Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13de janeiro de 2025.

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
PRESIDENTE**

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE DO COSEMS**



CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.662, de 14 de janeiro de 2025.

"Declara estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e dá outras providências."

O PREFEITO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o País, com impactos importantes na prestação das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a situação econômica encontrada em 31.12.2024 está dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos essenciais, em especial no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que o Município mantém com a Casa de Caridade de Piraí, contrato de parceria, para gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro do Hospital Flávio Leal, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, funcionando em sistema de cogestão, mediante repasses financeiros em regime de subvenção social.

CONSIDERANDO que a Casa de Caridade de Piraí (Hospital Flávio Leal), entidade filantrópica e sem fins lucrativos possui certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, bem como reconhecimento de "Hospital Amigo da Criança", totalmente integralizado ao Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a integração do Hospital Flávio Leal na rede Municipal de serviços de saúde como diretriz constante do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde uma vez que o referido estabelecimento é referência para as unidades básicas de saúde.

CONSIDERANDO o atual e iminente risco de suspensões de serviços essenciais e continuados pelos fornecedores do Hospital Flávio Leal em decorrência da inadimplência da referida entidade;



CABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a disponibilidade em caixa encontrada não é suficiente para garantir uma assistência à saúde da população em níveis qualitativos e quantitativos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal buscar mecanismos para equilibrar as contas públicas e recuperar a saúde financeira do Município, em especial no âmbito da saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí em decorrência da crise financeira que impede o cumprimento das obrigações básicas de gestão.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde editarão atos complementares a este Decreto dispendo sobre as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de calamidade financeira.

Art. 3º - A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2025.01.16 11:40:49 -03'00'

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 06 / 2025

“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRÁI, DECLARADO PELO DECRETO N.º 6.662, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI,

Art. 1º - Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e dá outras providências, conforme Decreto nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O prazo do Estado de Calamidade Pública reconhecida pela presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, poderá ser prorrogado por Decreto e ratificado pela Câmara Municipal de Piraí, nos mesmos termos do Decreto n.º 6.662, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2025.01.16 11:28:37 -03'00'